



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

INSC. MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

RAMO DE ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

SÓCIOS AUTORIZADOS A ASSINAR P/ EMPRESA (NOME, QUALIFICAÇÃO,  
CI, CPF, E ENDEREÇO COMPLETO):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OPERA COM OS BANCOS (CONTA CORRENTE E AGÊNCIA):

\_\_\_\_\_

PRINCIPAIS FORNECEDORES:

\_\_\_\_\_

PRINCIPAIS CLIENTES:

\_\_\_\_\_

OUTRAS INFORMAÇÕES:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG N°/Órgão Emissor:



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2 - Prova de regularidade para com a União/Fazenda Federal, Estadual (contribuinte e não contribuinte), Dívida Ativa do Estado (se o Estado de origem assim a exigir) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4 - **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.
  - 4.1 - Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:
    - 4.1.1 - **Quando S/A**: balanço patrimonial registrado (Art. 289, caput e § 5º da Lei Federal nº 6.404/76);
    - 4.1.2 - **Quando outra forma societária**: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do **Livro Diário** do qual foi extraído (Art. 5º § 2º do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do registro do comercio;
    - 4.1.3 - Sociedades constituídas a menos de ano poderão apresentar o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa;
    - 4.1.4 - **Quando Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**: última declaração (IRPJ) anual apresentada junto à Receita Federal;
- 5 - Contrato Social ou última Alteração Contratual;
- 6 - Cédula de Identidade e CPF do representante legal.



# Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1094

## OBSERVAÇÕES:

- As cópias dos documentos deverão estar autenticadas, com exceção das certidões expedidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites;
- As certidões que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, só serão aceitas se expedidas até 90 (noventa) dias, contados de sua emissão;
- De acordo com o artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Certificado de Registro Cadastral substitui alguns documentos exigidos na participação em licitações;
- Não serão admitidos quaisquer outros certificados de registro cadastral em substituição ao supra referido;
- O interessado ao apresentar a documentação acima, recebe o CRC válido por até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Não será considerada cadastrada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos;
- Toda documentação para cadastro será precedida de requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian;
- As empresas devem ficar atentas, pois, na entrega dos envelopes numa licitação, as **certidões negativas não poderão estar vencidas**.